



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 394/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.
Unidade Orçamentária 004 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Função 23 – Comercio e Turismo

Sub-função 695 – Turismo.

Programa 0031 – Desenvolvimento do Turismo

Projeto 1.076 – Manutenção e Encargos com Realização de Eventos Turísticos.

30.00.00 – Despesas Correntes

33.90.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$: 78.125,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 13º dias do mês de Dezembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 13/12/2016

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI Nº 394/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA. Unidade Orçamentária 004 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO. Função 23 – Comercio e Turismo

Sub-função 695 – Turismo.

Programa 0031 – Desenvolvimento do Turismo

Projeto 1.076 – Manutenção e Encargos com Realização de Eventos Turísticos.

30.00.00 – Despesas Correntes

33.90.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 78.125,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênios com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 13º dias do mês de Dezembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 13/12/2016

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 393/2016.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, DISPONDO SOBRE A FUSÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ORGANIZACIONAIS, ALTERANDO A LEI 190/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei promove a fusão da Unidade Administrativa/Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SMAPG com a Unidade Administrativa/Organização da Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade – SMFFC, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPF.

Art. 2º São as seguintes as áreas de competência e atribuição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPF:

I - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente à área meio compreendidas no Sistema Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II - autorizar, orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios, a fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

IV - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

V - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e auxiliar na elaboração de editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

VI - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

VII - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

VIII - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

IX - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

X - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XI - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do Almoxarifado geral da Prefeitura;

XII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do município;

XIII - promover a articulação de planejamento municipal com a União, o Estado, Empresa Pública, parceria Público-privada, Organização Não-Governamental e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);

XIV - coordenar o processo de planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Nortelândia, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;

XV - efetuar estudos na área sócio-econômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;

XVI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento institucional e do Município como um todo, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;

XVII - elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;

XVIII - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;